GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.400, de 4 de fevereiro de 2022.

Altera o art. 23 do Decreto 6.081, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços.

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 23 do Decreto 6.081, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. É facultada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão à Ata de Registro de Preços promovida pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e suas capitais, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

§1º É vedada a adesão quando existir Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Tocantins com objeto similar e com possibilidade de adesão.

§2º Os autos dos procedimentos de adesão à Ata de Registro de Preços devem submeter-se, previamente, à apreciação da Controladoria-Geral do Estado." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Júlio Edstron Secundino Santos
Secretário de Estado da Fazenda

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil